



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 002/96 - projeto-de-decreto

Espécie do Expediente: "Fixa a remuneração dos vereadores para a legislatura de 1997/2000."

Proponente: Ver. Cézar Carneiro

Data de Entrada 30 / maio / 19 96

Protocolado sob n.º 1701/fls. 08

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 04.06.96 baixou à Secretaria. *Blm*

Em sessão ordinária de 13.06.96 baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Blm*

Em sessão ordinária de 13.08.96 foi solicitado adiamento de discussão pelo Vereador proponente. *Blm*

Em sessão ordinária de 20.08.96 foi aprovado por vinte votos favoráveis e um voto contrário, com exceção do artigo 3º, o projeto substitutivo da Mesa Diretora.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores

Proponho, através deste projeto, fazer uma discussão de fundo sobre a questão dos subsídios Vereadores desta casa.

Revisando a Lei Orgânica deste município, pude observar que até 30 dias antes do pleito de cada legislatura, observando o artigo 51 e seus parágrafos (ART 29) é possível fixar a remuneração para Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

Sendo assim, tendo em vista, a situação calamitosa, em que se encontra o município, entendo que nada mais certo de que os Vereadores, darem o seu quinhão de sacrifício para o crescimento da cidade.

Por isso, apresento a casa, o projeto em que baixo os subsídios vigente, e Fixa a Remuneração dos Vereadores para a Legislatura 1997/1999.

Sem mais, atentamente.

Cezar Carneiro

Lider da Bancada do PT

RECEBIDO

30 / 05 / 96

16:35 HORAS

SECRETARIA

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E2D0E0DE0D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo 002/96

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, VER. OSVALDO MELLO.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 1 de 1992, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART 1º - A remuneração dos Vereadores na legislatura que vai de 01.01.97 à 31.12.2000, será de 26% (vinte seis por cento) daquela estabelecida como subsídios do Deputado Estadual.

ART 2º - A remuneração mensal será dividida em partes fixas e variável, na proporção da metade para a primeira e metade para a segunda.

Paragrafo 1º- A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2º- Somente será paga a parte variável quando o vereador comparecer à sessão e participar das votações.

Paragrafo 3º- Quando licenciado por doença, o Vereador receberá a parte fixa da remuneração.

Paragrafo 4º- Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador receberá remuneração integral, idêntica aquela do período de funcionamento normal da Câmara, desde que compareça às eventuais sessões extraordinárias e às reuniões da Comissão Representativa da qual for membro.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART 3º- O Presidente da Câmara Municipal receberá verba de representação em importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Vereador.

ART 4º- A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustados nas épocas e mesmo percentual em que foi reajustado o Deputado Estadual.

ART 5º em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário o Vereador poderá receber diárias fixadas pela mesma.

ART 6º A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

ART 7º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1997.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE
GUAIBA.

1.03
RSM





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 002/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E2D0E0DE0D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 24/96

" Projeto de Decreto Legislativo '
nº 002/96, fixando a remuneração
dos vereadores para a legislatura
de 1997/2000 "

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 29, assegura a exclusividade da Câmara Municipal para fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecendo o prazo de até 30 dias antes do pleito de cada legislatura, para tal providência.

O vereador proponente apresenta projeto neste sentido, estabelecendo a remuneração dos senhores vereadores para a próxima legislatura.

Não cabe analisarmos o projeto quanto ao mérito apenas o fazendo sob o aspecto formal.

O projeto altera o percentual estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 007/92, de 03.09.92, de 40% para 26% do valor fixado como subsídio dos deputados estaduais, mantendo as demais disposições.

Cabe referir, que o presente projeto, repetindo o decreto legislativo anterior, estabelece como limite um percentual (26%) sobre os subsídios dos deputados estaduais, o que gera controvérsias e se encontra "sub-judice", por haver entendimento de que o percentual deveria incidir sobre a remuneração dos parlamentares estaduais..

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E2D0E0DE0D4AC3B2F0FCFEF

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

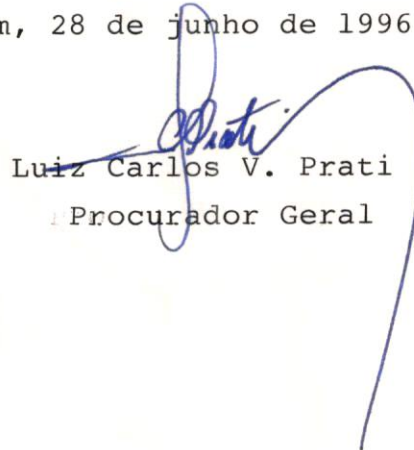
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabe, assim, ao plenário, decidir sobre o projeto em pauta, já que sob seu aspecto jurídico entendemos 'merecedor das ressalvas apresentadas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 28 de junho de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





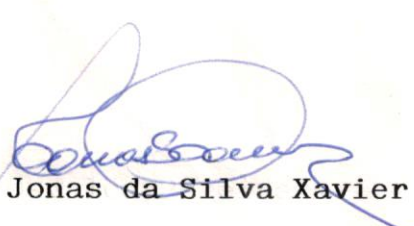
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

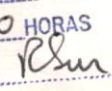
Guaíba, 29 de julho de 1996.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste encaminhar a V.Sa. o Substituto ao Projeto-de-Decreto nº 002/96, de minha autoria, que "Fixa remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997/2000".


Ver. Jonas da Silva Xavier

Ilmo. Sr.
Osvaldo Pereira Mello
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RECEBIDO
30 / 07 / 96
13:50 HORAS
SECRETARIA 



PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E00DE0D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Vereador.

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustadas nas mesmas épocas e no mesmo percentual em que for reajustado o Funcionalismo Público Municipal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 6º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Ver. Antonio Graciano Pacheco
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de Agosto de 1.996.

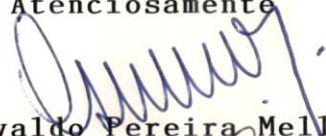
Sr. Presidente da Comissão
E demais Vereadores desta
colenda Câmara Municipal.

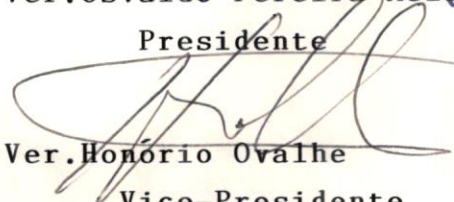
Ao chegar o final de mais um mandato legislativo, onde tivemos a oportunidade de trabalhar por nossa população, e, mais uma vez chegada a hora da ingrata tarefa de fixarmos os percentuais de nossa remuneração.

Por entender que todos nós devemos opinar, fato este que já está ocorrendo com outras propostas em anexo a este processo, entendeu a Mesa que, também deveria contar deste processo, uma proposta identica a que hoje se encontra em vigor, e neste sentido, somente neste sentido, estamos apresentando o seguinte SUBSTITUTIVO, para que também seja apreciado por esta casa, uma vez que ao se iniciar uma discussão devemos partir daquilo que hoje é nossa realidade.

Sem mais para o momento e entendendo que está é uma discussão difícil, subscrevemo-nos abaixo

Atenciosamente


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente


Ver. Honório Ovalhe
Vice-Presidente

Ver. Antonio Graciano Pacheco
1º Secretário

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E2D0E0DE0D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 002196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

PAPELER JÁ REVISADO DO
SUBSTITUTIVO.

Sala das Comissões, em 07 Agosto 1996.

Henrique Cavares
Presidente

Relator





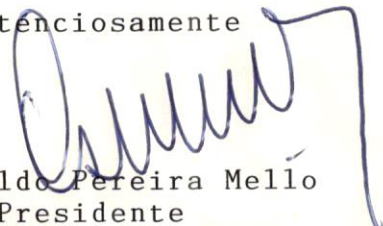
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 09 de Agosto de 1.996.

Sr. Presidente
Demais Membros da
Comissão.

Solicito a retirada do substitutivo de
autoria da Mesa Diretora do Processo de Decreto Legislativo nº
002/96, e apresentar novo substitutivo ao presente processo.
Sem mais para o momento subscrevo-me
abaixo,

Atenciosamente


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 002/96

"Fixa a Remuneração dos Vereadores
para a Legislatura 1997/2000".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, Ver
OSVALDO PEREIRA MELLO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA
BER, que a Câmara Municipal, nos termos da Emenda Constitucional
nº 01, de 1992, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º.- A remuneração mensal dos Vereadores ,
para a Legislatura 1997/2000, será de 30%(trinta por cento) da
quela percebida pelos Deputados Estaduais, a partir de 1º de jan
neiro de 1997, que deverá ser, nessa data, transformada em pecu
nia, através de Resolução da Mesa, nos limites da Emenda Const
tucional nº 01, de 1992.

Art. 2º.- O Presidente da Câmara perceberá, al
da remuneração, uma verba de Representação no valor de 50% (c
quenta por cento) desse valor.

Art. 3º.- AS reuniões extraordinárias serão
muneradas nas mesmas bases das reuniões ordinárias e, aquelas
lenes e especiais, não serão remuneradas.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na
de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de
neiro de 1997 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ver. Antônio Graciano Pacheco da Silva
1º Secretário

PD 002/1996 - AUTOR(A): Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021385





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

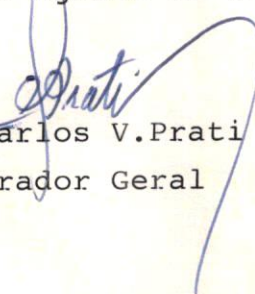
PARECER JURÍDICO Nº 32/96

" Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/96, fixando os subsídios dos vereadores para a legislatura de 1997/2000, apresentado pela Mesa Diretora "

A Mesa da Câmara encaminhou substitutivo ao projeto original, que fixa a remuneração dos vereadores para a próxima legislatura, alterando a sistemática de cálculo.

Entendemos que o referido substitutivo preenche as condições formais, cabendo ser analisado, quanto ao mérito pelas comissões permanentes e pelo plenário.

Em, 12 de agosto de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

2/96 /

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... *FAVORECE AO SUBSTITUTO*
DA LEI DE APOSENTO E PRECATORIO
DEFERIDO

Sala das Comissões, em.....

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

SECRETÁRIO

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

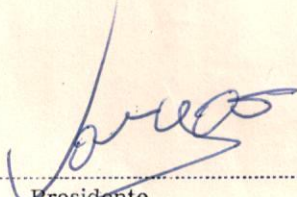
PROCESSO N.º 002196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA MESA,
DE ACORDO COM PARECER JURÍDICO.

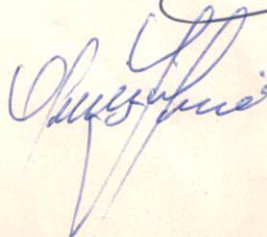
Sala das Comissões, em



Presidente



Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 13 de agosto de 1996 .

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Douto Plenário desta Casa, EMENDA ao
DECRETO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 002/96 , constante na folha 14 do presente Processo.

E M E N D A :

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º:

§ ÚNICO - O reajustamento da remuneração dos Vereadores, será nas
mesmas épocas e bases em que forem reajustados os servidores públicos municipais do qu-
dro geral .

Ver. LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI
Proponente .

RECEBIDO

13/08/96

10:25 HORAS

SECRETARIA

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CCE279E2D0E0DE004AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 13 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste apresentar a seguinte emenda que dá nova redação ao art. 1º do Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Decreto nº 002/96:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura 1997/2000, será de 30% (trinta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais, a partir de 1º de janeiro de 1997, e a partir desta data será reajustada nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.


Ver. Cezar Carneiro

RECEBIDO EM 13/08/96



RECEBIDO
13 / 08 / 96
17:18 HORAS

SECRETARIA



PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B2F0FCFEF



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 002/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVEL... AO SUBSTITUTIVO DA MESA, SEGUNDO
PARECER JURÍDICO, ACOLOCANDO EMENDA DO VER.
LUIZ ALVARO EM ANEXO.

Sala das Comissões, em 19. Agosto 1996.

Levíque Cavones
PRESIDENTE

RELATOR

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E2D0E0DE0D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

002/96

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Favorável ao substitutivo da mesa segunda o Parecer jurídico, aceitando a emenda ao Ver. Luis Claudio em anexo*

Sala das Comissões, em... *19 Agosto 1996*

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

*Ver. Augusto Oliveira
Suplente do Ver. Jones Xavier*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Venho por meio deste solicitar a V.Sa. parecer jurídico nos projetos-de-decreto nº 002/96 e 003/96, no que tange aos mesmos serem vinculados ao funcionalismo público municipal.

Sem mais, reitero votos de estima e consideração.


Ver. José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente da Comissão Finanças
e Orçamento

RECEBIDO

20/08/96

10:43 HORAS

SECRETARIA

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CCE279E2D0E00D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 34

" Emenda de substitutivo ao projeto de decreto legislativo nº 002/96, apresentado pela Mesa Diretora, fixando os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, de autoria do Vereador Luiz Claudio Ziulkoski. "

O Vereador proponente apresenta emenda, acrescentando parágrafo ao artigo 1º do referido projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Mesa Diretora, vinculando os reajustes dos subsídios dos vereadores aos estabelecidos para os servidores públicos municipais.

O artigo 2º da Constituição Federal estabelece que os poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) são independentes e harmônicos entre si.

Sendo independentes e harmônicos, a fixação de reajustes aos subsídios dos vereadores, vinculados ao aumento que venha a ser concedido aos servidores municipais, cria dependência indevida do Legislativo ao Executivo, contrariando a Carta Magna.

Cabe referir que os subsídios dos vereadores estão sujeitos aos seguintes limites, previstos pela Constituição Federal:

- A) aos valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito (art. 37, XI);
- B) a 75% da remuneração estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais (art. 2º, III);
- C) a 5% da receita do município, como valor máximo a ser despendido com a remuneração total dos vereadores (art. 29, VII).

PD 002/1996 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237CFE279E2D0E0DE0D4AC3B2F0FCFEF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

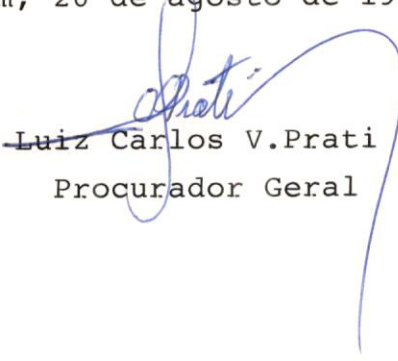
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A forma de reajuste objeto da emenda, que prevê vinculação ao mesmo percentual de reposição salarial dos servidores municipais parece-nos inconstitucional, por subordinar o Legislativo ao Executivo, em matéria financeira, pois, sendo poderes independentes, não se justifica interferência do Executivo na fixação de índices que irão se refletir na execução orçamentária da Câmara Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 20 de agosto de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96 -REDAÇÃO FINAL

"Fixa a Remuneração dos vereadores para legislatura 1997/2000".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, Ver. OSVALDO PEREIRA MELLO, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº01, de 1992, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a Legislatura 1997/2000, será de 30% (trinta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais, a partir de 1º de janeiro de 1997, que deverá ser, nessa data, transformada em pecúnia, através de Resolução da Mesa, nos limites da Emenda Constitucional nº 01, de 1992.

Art. 2º. -O Presidente da Câmara perceberá, além da remuneração, uma verba de Representação no valor de 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Art. 3º. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GUAÍBA, em.....

Ver. Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ver. Antônio Graciano Pacheco da Silva
1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

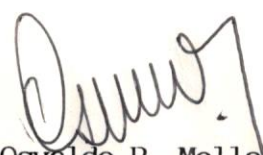
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 131 / 96
EM 22 / 08 / 96

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do PROJETO-DE-LEI nº 010/96, que "Dispõe sobre a conversão para UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais"; e cópia dos Decretos Legislativos nºs. 005 e 006/96, que "Fixa a remuneração dos vereadores para a legislatura de 1997/2000" e "Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e dá outras providências", respectivamente, os quais foram aprovados, por esta Casa, em sessão plenária recentemente realizada.

Sem outro objetivo, aproveitamos para enviar nossas cordiais saudações.


Ver. Osvaldo P. Mello
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

